

LEI Nº 4.915 DE 12 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a indenizar 50.000m³ de cascalho, a ser retirado da propriedade do Senhor Luiz Domingos Toigo, na Linha Três, Secção Dourado, neste município.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar 50.000m³ (cinquenta mil metros cúbicos) de cascalho, a ser retirado da propriedade do Senhor Luiz Domingos Toigo, localizada na Linha Três, Secção Dourado, neste município.

Parágrafo único. O valor a ser indenizado será de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Órgão/Unidade: 06.01 – Projeto/Atividade: 2.020 – Elementos de Despesa: 3390.30.00.00.00.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de abril de 2011.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Gerson Leandro Berti Secretário Municipal de Administração